

**LEI Nº 2.848/2007**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

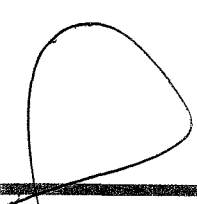
Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2008, estima a receita e autoriza despesa em R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte quatro milhões de reais) na Administração Direta e R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) na Administração Indireta.

Art. 2º A Administração Direta compreende os Poderes do Município, seus Fundos e órgãos e a Administração Indireta compreende a autarquia do Serviço de Água e Esgoto.

Art. 3º - A Receita será realizada com recursos provenientes de arrecadação própria e de transferências, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA PREFEITURA	124.000.000,0
RECEITA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO (SAE)	11.000.000,0
RECEITA CONSOLIDADA (PREFEITURA + SAE)	135.000.000,0

Especificação da Receita:



↓

1

Especificação	2008
RECEITA TRIBUTARIA	25.800.000,0
RECEITA PATRIMONIAL	700.000,0
RECEITA INDUSTRIAL	200.000,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.950.000,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.300.000,0
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>128.950.000,0</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.500.000,0
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.500.000,0
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.000.000,0</b>
CONTAS RETIFICADORAS	(8.950.000,0)
<b>RECEITA DA PREFEITURA</b>	<b>124.000.000,0</b>
<b>RECEITA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO (SAE)</b>	<b>11.000.000,0</b>
<b>RECEITA CONSOLIDADA (PREFEITURA + SAE)</b>	<b>135.000.000,0</b>

Art. 4 – A despesa, fixada na forma dos anexos desta lei, também orçada em R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte quatro milhões de reais) para Administração Direta e de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para Administração Indireta.

Despesas por Órgão:

ÓRGÃO		VALOR	%
1	Camara Municipal	3.000.000,00	2,4%
2	Gabinete do Prefeito	1.100.000,00	0,9%
3	Secretaria de Governo	5.500.000,00	4,4%
4	Secretaria dos Negócios Jurídicos	1.300.000,00	1,0%
5	Secretaria de Administração	2.700.000,00	2,2%
6	Secretaria da Fazenda	2.000.000,00	1,6%
7	Secretaria da Educação	31.000.000,00	25,0%
8	Secretaria da Cultura e Turismo	2.000.000,00	1,6%
9	Secretaria da Saúde	31.000.000,00	25,0%
10	Secretaria de Urbanismo e Planejamento	500.000,00	0,4%
11	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	24.700.000,00	19,9%
12	Secretaria da Criança e Bem Estar Social	1.700.000,00	1,4%
13	Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura	1.200.000,00	1,0%
14	Secretaria de Esportes	1.300.000,00	1,0%
15	Encargos Gerais Município	15.000.000,00	12,1%
<b>TOTAL PREFEITURA</b>		<b>124.000.000,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>TOTAL SAE</b>		<b>11.000.000,00</b>	<b>8,1%</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO (PREFEITURA + SAE)</b>		<b>135.000.000,00</b>	<b>100,0%</b>

Despesas por categorias econômicas:

CÂMARA MUNICIPAL	2008
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.200.000,0</b>
PESSOAL E ENCARGOS	1.600.000,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>800.000,0</b>
INVESTIMENTOS	800.000,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS (CÂMARA MUNICIPAL)</b>	<b>3.000.000,0</b>

Despesas por categorias econômicas (continuação):

<b>PREFEITURA</b>	<b>2008</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>101.678.000,0</b>
PESSOAL E ENCARGOS	39.445.000,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.231.000,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>14.822.000,0</b>
INVESTIMENTOS	11.032.000,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.790.000,0
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>4.500.000,0</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS (PREFEITURA)</b>	<b>121.000.000,0</b>

<b>SAE</b>	<b>2008</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.500.000,0</b>
PESSOAL E ENCARGOS	1.410.000,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.090.000,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.500.000,0</b>
INVESTIMENTOS	1.500.000,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS (SAE)</b>	<b>11.000.000,0</b>

<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO</b>	<b>135.000.000,0</b>
--	----------------------

Art. 5º - Os precatórios judiciais pendentes de pagamento que se enquadrarem nas condições estabelecidas no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, serão pagos até 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art 100 da Constituição Federal, com a redação alterada pela emenda Constitucional nº 30/2000, fica definido como de pequeno valor os precatórios judiciais de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 6º - As dotações destinadas às despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, bem como as decorrentes de acordos para pagamento de encargos sociais atrasados, reconhecidos pelo Município, poderão ser suplementadas pelo Executivo desde que observados os limites fixados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - As dotações destinadas às despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, manutenção e investimentos poderão ser remanejadas, dentro de um mesmo órgão, pelo Executivo.

Art. 8º - As despesas dos Fundos constantes do Orçamento Fiscal não poderão exceder o montante do efetivo ingresso de receitas a eles vinculadas.

Art 9º - Integram a presente lei os anexos 01,02,06,07,08 e 09.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
Em 10 de dezembro de 2007

  
**JOSE GERALDO GARCIA**

**Prefeito Municipal**

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MARIO GILMAR MAZETTO**  
**Secretário de Governo**

5